

## COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO

**Aviso n.º 637/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da legislação em vigor torna-se público que:

Isabel Maria Graça Ferreira — celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo em 3 de Janeiro de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções na análise de candidaturas apresentadas ao Eixo I — medidas contratualizadas do PORLVT, no âmbito do QCA III; elaboração de pareceres; acompanhamento e controlo das candidaturas no aspecto financeiro.

Sílvia Renata Matos Alpalhão — celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo em 3 de Janeiro de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções na análise de candidaturas apresentadas ao Eixo I — medidas contratualizadas do PORLVT, no âmbito do QCA III; acompanhamento e controlo físico de obras com execução contratualizada, incluindo verificações *a priori* com vista à apreciação do enquadramento formal e físico nas regras do PORLVT.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo orçamento da Comunidade.)

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta da Comunidade, *António P. da Silva Paiva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

**Editais n.º 82/2005 (2.ª série) — AP.** — António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel: Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que pela Assembleia Municipal de Aljustrel, através de deliberação tomada em sessão ordinária do dia 30 de Novembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de Aljustrel aprovada em 3 de Novembro de 2004, foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):

Prédios urbanos — 0,7 %;  
Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,4 %.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *A. José Godinho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

**Editais n.º 83/2005 (2.ª série) — AP.** — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 3 de Janeiro de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetida à apreciação pública a alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, cujo texto faz parte integrante do presente edital, e poderá ser consultado no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou em [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt).

Nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

## Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro

Artigo 1.º

### Alterações à tabela do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro

O n.º 6 do capítulo II, as alíneas a) e c) do capítulo XI e o capítulo XVI da tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Cemitérios

6 —	.....
6.1 —	.....
6.1.0 —	Normal (0,65 × 2,00 = 1,30 m <sup>2</sup> ) — 800 euros;
6.1.1 —	.....
6.1.2 —	.....
6.1.3 —	.....
6.2 —	.....
6.2.1 —	.....
6.2.2 —	.....

## CAPÍTULO XI

### Mercados, feiras e venda ambulante

a) Mercados:	.....
1 —	.....
1.1 —	Lojas — por metro quadrado e por mês — 10 euros;
1.2 —	.....
1.3 —	.....
1.4 —	.....
1.5 —	.....
1.6 —	.....
2 —	.....
2.1 —	.....
2.2 —	.....
2.3 —	.....
c) Feiras:	.....
1 —	.....
1.1 —	Terrado na Feira dos 28, por metro quadrado ou fracção e por feira — 0,80 euros;
1.2 —	Terrado na Feira das Velharias, por metro quadrado ou fracção e por feira — 1 euro.
2 —	.....
2.1 —	.....
2.2 —	.....
2.3 —	.....
2.4 —	.....
2.5 —	.....
2.6 —	.....
2.7 —	.....
2.7.1 —	Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes, por metro linear de frente com os arruamentos do recinto, com um máximo de 5 m de profundidade e por dia ou fracção — 0,50 euros.
2.7.2 —	.....
2.7.3 —	.....
2.8 —	.....

## CAPÍTULO XVI

### Taxas pela emissão da licença especial de ruído

1 —	Competições desportivas:	.....
1.1 —	Nacionais — por dia:	.....
1.2 —	Internacionais — por dia:	.....
2 —	Feiras e mercados:	.....
3 —	Festas com música ao vivo:	.....
3.1 —	Concertos:	.....
3.1.1 —	Recintos abertos:	.....